



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Sábado, 20 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1140

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Legislativos	6
Projetos de leis	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras

CNPJ 57.263.949/0001-00

Praça Monção, 683

Telefone: (14) 3764-9400

Site: www.iaras.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras

Praça Monção, 723

Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297

Site: www.iaras.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sábado, 20 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1140

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 174/2025

"Dispõe sobre a criação do adicional de local de exercício no Estatuto do Magistério Público Municipal de Iaras e dá outras providências"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam criados o art. 60-A, o art. 60-B, o art. 60-C e o art. 60-D, da Lei nº 157/99, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 60-A. Fica instituído o Adicional de Local de Exercício - ALE aos integrantes do Quadro do Magistério e aos demais servidores públicos lotados em unidades escolares municipais que desempenhem suas atividades em:

I - localidades que apresentem condições ambientais, geográficas, econômicas ou sociais de vulnerabilidade;

II - unidades escolares da rede municipal classificadas conforme perfil tipológico, com base em indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, fatores de risco, dificuldade de acesso por transporte coletivo ou baixa atratividade de força de trabalho.

Parágrafo único. As unidades escolares referidas nos incisos I e II deste artigo serão identificadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, observados critérios objetivos, técnicos e previamente definidos.

Art. 60-B. Os servidores públicos lotados nas unidades escolares de que trata o art. 60-A farão jus ao Adicional de Local de Exercício - ALE, nas seguintes condições:

I - os integrantes do Quadro do Magistério perceberão o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de efetivo exercício;

II - os demais servidores públicos lotados na unidade escolar perceberão o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de efetivo exercício.

Art. 60-C. O Adicional de Local de Exercício - ALE possui natureza remuneratória transitória, sendo devido exclusivamente enquanto o servidor estiver em efetivo exercício na unidade escolar enquadrada nos termos do art. 60-A.

Parágrafo único. O ALE será computado no cálculo do décimo terceiro salário e das férias, enquanto percebido, vedada sua incorporação permanente aos vencimentos, salários ou subsídios para quaisquer efeitos futuros.

Art. 60-D. O servidor perderá o direito à percepção do

Adicional de Local de Exercício - ALE nos casos de licenças e afastamentos, exceto:

I - férias;

II - licença-gestante;

III - licença por adoção;

IV - licença-paternidade;

V - serviços obrigatórios por lei;

VI - demais afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, protraindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Iaras, 20 de dezembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 175/2025

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica concedido a título de revisão geral anual, o percentual de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Sempre que os vencimentos previstos na tabela salarial dos servidores públicos, para qualquer cargo ou função, forem inferiores ao valor do salário mínimo vigente, fica a Administração autorizada a complementar a diferença, assegurando que nenhum servidor público receba valor inferior ao salário mínimo estabelecido por lei.

§ 1º - A complementação de que trata este artigo será feita de forma automática e direta na folha de pagamento do servidor, garantindo a equiparação ao salário mínimo vigente no mês de referência.

§ 2º - A complementação terá caráter de vantagem remuneratória transitória, não incorporável para fins de cálculos de outras parcelas ou vantagens salariais, salvo disposição legal em contrário.

§ 3º - O valor da complementação será ajustado sempre que houver alteração no salário mínimo nacional, respeitando os prazos e as condições estabelecidas pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sábado, 20 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1140

Página 3 de 10

legislação vigente.

Art. 3º. Publicada a presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, no prazo de até trinta dias, as tabelas de vencimentos resultantes da aplicação das normas que constam nos artigos anteriores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, protraindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Iaras, 20 de dezembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 176/2025

"Altera a denominação do cargo de Pajem para Auxiliar de Educação Infantil na estrutura administrativa do Município de Iaras, atualiza suas atribuições e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do cargo efetivo de Pajem para Auxiliar de Educação Infantil, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Iaras, mantida a natureza jurídica do cargo, o regime estatutário, o padrão de vencimentos, a carga horária e o quantitativo de vagas atualmente existentes.

Art. 2º A alteração de denominação de que trata esta Lei não implicará criação de novo cargo, nem acarretará prejuízo funcional, financeiro ou previdenciário aos atuais ocupantes, assegurada a continuidade do vínculo, do tempo de serviço e de todos os direitos adquiridos.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Educação Infantil passa a ter as seguintes atribuições:

I - auxiliar os professores e a equipe pedagógica nas atividades desenvolvidas com crianças da educação infantil, respeitadas as atribuições privativas do magistério;

II - colaborar nos cuidados básicos com as crianças, especialmente quanto à higiene pessoal, alimentação, repouso e segurança;

III - acompanhar as crianças em atividades internas e externas da unidade escolar, zelando por sua integridade física e emocional;

IV - apoiar a organização dos ambientes educativos, materiais pedagógicos, brinquedos e espaços de convivência;

V - auxiliar na recepção e entrega das crianças aos responsáveis, observadas as orientações da unidade

escolar;

VI - observar e comunicar à equipe responsável situações relacionadas à saúde, comportamento ou bem-estar das crianças;

VII - colaborar com ações educativas voltadas ao desenvolvimento integral da criança, respeitando sua faixa etária e individualidade;

VIII - cumprir normas internas da unidade escolar, orientações da Secretaria Municipal de Educação e protocolos de segurança;

IX - executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo, inclusive apoio no transporte quando necessário e as demais determinações da chefia imediata.

Art. 4º O cargo de Auxiliar de Educação Infantil não se confunde com o cargo de professor, não compreendendo atribuições de natureza pedagógica, de planejamento educacional, de avaliação formal de aprendizagem ou de regência de classe.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações necessárias nos anexos da legislação municipal, no plano de cargos e salários, nos registros funcionais e nos sistemas administrativos, exclusivamente para fins de atualização da nomenclatura e das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, não havendo criação ou aumento de despesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 20 de dezembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 177/2025

"Altera o caput do artigo 106 da Lei Complementar nº 166/2025 e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O caput do artigo 106 da Lei Complementar nº 166/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. A critério da Administração Pública municipal, ouvida a autoridade máxima do respectivo Poder, poderá ser concedida ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que não respondendo a sindicância ou a processo administrativo, a licença não remunerada para tratar de interesses particulares pelo período de até três anos, sem remuneração, prorrogável uma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sábado, 20 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1140

Página 4 de 10

única vez, por até igual período.

...
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 20 de dezembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.142/2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.660.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.01.00 - Poder Executivo

02.01.02 - Assessoria Técnica

04.122.0002.2.003 - Manutenção Geral Assessoria Técnica

18 - 3.1.90.11.00 - 01.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 55.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 55.000,00

02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 - Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 - Manutenção Geral Gabinete e Administração

25-3.1.90.11.00 -01.000- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 100.000,00

02.02.02 - Departamento de Contabilidade

04.123.0003.2.005 - Manutenção Geral Contabilidade

39 - 3.3.90.47.00 - 01.000 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 50.000,00

02.02.02 - Departamento de Contabilidade

28.843.000.0.001 - Sentenças Judiciais - Precatórios

44 - 3.3.90.91.13 - 01.000 - Precatórios Judiciais R\$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 200.000,00

02.03.00 - Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 - Ensino Fundamental

12.361.0004.2.007 - Manutenção Geral Ensino Fundamental

57 -3.1.90.11.00-01.000-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$1.000.000,00

58 -3.1.90.13.00 - 01.000 - Obrigações Patronais R\$ 150.000,00

64 -3.3.90.39.00-01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 1.250.000,00

02.03.02 - Ensino Infantil

12.365.0004.2.008 - Manutenção Geral Ensino Infantil - Creche

80 - 3.1.90.11.00-01.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 100.000,00

86 - 3.3.90.46.00 - 01.000 - Auxílio Alimentação R\$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 150.000,00

02.03.02 - Ensino Infantil

12.365.0004.2.009 - Manutenção Geral Ensino Infantil - Pré-Escola

89 - 3.1.90.11.00 - 01.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 150.000,00

90 - 3.1.90.13.00 - 01.000 - Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 200.000,00

02.03.09 - Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.018 - Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar

150 - 3.1.90.11.00- 01.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 30.000,00

151 - 3.1.90.13.00 - 01.000 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 40.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 - Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 - Manutenção Geral Departamento Saúde

175 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 200.000,00

02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.05 - Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

26.782.0006.2.028 - Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

253 - 3.1.90.11.00 - 01.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 40.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sábado, 20 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1140

Página 5 de 10

254 - 3.1.90.13.00 - 01.000 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 50.000,00

02.08.00 - Secretaria Municipal de Cultura

02.08.01 - Departamento de Cultura

13.392.0009.2.036 - Manutenção Geral

Departamento de Cultura

273 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 300.000,00

02.11.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.243.0012.2.060 - Manutenção Geral Conselho Tutelar

294 - 3.1.90.11.00 - 01.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 20.000,00

295 - 3.1.90.13.00 - 01.000 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 25.000,00

02.13.00 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

02.13.01 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0014.2.065 - Manutenção Geral - FMDCA - Casa Abrigo

332 - 3.1.90.11.00 - 01.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 40.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 40.000,00

Total geral dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 2.660.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 20 de dezembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.143/2025

"Dispõe sobre a correção monetária e o reajuste real no valor do cartão alimentação concedido pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP aos funcionários públicos municipais, altera o caput da lei nº 771/2017"

e adota outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecido o novo valor do cartão alimentação concedido pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP aos servidores públicos municipais, instituído nos termos da Lei nº 771/2017.

Art. 2º. O Caput do artigo 6º da Lei nº 771/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O valor do repasse mensal a ser realizado pela administração municipal será de R\$ 700,00 (setecentos reais), por titular do "cartão alimentação", podendo seu valor ser corrigido monetariamente anualmente via decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Iaras, 20 de dezembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.144/2025

"Autoriza o Município de Iaras a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Iaras autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, assim definidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante a formalização de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme o caso.

Art. 2º As parcerias de que trata esta Lei deverão observar, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e controle social, bem como as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e em seus regulamentos.

Art. 3º A celebração das parcerias dependerá, quando envolver transferência de recursos financeiros, da prévia existência de:

I - dotação orçamentária específica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sábado, 20 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1140

Página 6 de 10

II - plano de trabalho aprovado pela Administração Pública;

III - regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil;

IV - chamamento público, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei.

Art. 4º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - a descrição do objeto da parceria;
- II - as metas e os resultados a serem alcançados;
- III - a previsão de receitas e despesas;
- IV - a forma de execução das atividades;
- V - os critérios objetivos de monitoramento e avaliação;

VI - o prazo de vigência da parceria.

Art. 5º A execução das parcerias será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º As organizações da sociedade civil deverão prestar contas da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e em regulamento municipal, ficando sujeitas às sanções previstas em lei em caso de irregularidades.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto aos procedimentos de chamamento público, celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias.

Art. 8º As parcerias celebradas com fundamento nesta Lei não caracterizam vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados às organizações da sociedade civil.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Iaras, 20 de dezembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 71/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 65/2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Iaras Decreta.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.660.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.01.00 - Poder Executivo

02.01.02 - Assessoria Técnica

04.122.0002.2.003 - Manutenção Geral Assessoria Técnica

18 - 3.1.90.11.00 - 01.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 55.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares

R\$ 55.000,00

02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 - Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 - Manutenção Geral Gabinete e Administração

25-3.1.90.11.00 -01.000- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares

R\$ 100.000,00

02.02.02 - Departamento de Contabilidade

04.123.0003.2.005 - Manutenção Geral Contabilidade

39 - 3.3.90.47.00 - 01.000 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares

R\$ 50.000,00

02.02.02 - Departamento de Contabilidade

28.843.000.0.001 - Sentenças Judiciais - Precatórios

44 - 3.3.90.91.13 - 01.000 - Precatórios Judiciais R\$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares

R\$ 200.000,00

02.03.00 - Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 - Ensino Fundamental

12.361.0004.2.007 - Manutenção Geral Ensino Fundamental

57 -3.1.90.11.00-01.000-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$1.000.000,00

58 -3.1.90.13.00 - 01.000 - Obrigações Patronais R\$ 150.000,00

64 -3.3.90.39.00-01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares

R\$ 1.250.000,00

02.03.02 - Ensino Infantil

12.365.0004.2.008 - Manutenção Geral Ensino Infantil - Creche

80 - 3.1.90.11.00-01.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 100.000,00

86 - 3.3.90.46.00 - 01.000 - Auxílio Alimentação R\$ 50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sábado, 20 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1140

Página 7 de 10

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares

R\$ 150.000,00

02.03.02 - Ensino Infantil

12.365.0004.2.009 - Manutenção Geral Ensino Infantil - Pré-Escola

89 - 3.1.90.11.00 - 01.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 150.000,00
90 - 3.1.90.13.00 - 01.000 - Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares

R\$ 200.000,00

02.03.09 - Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.018 - Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar

150 - 3.1.90.11.00- 01.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 30.000,00
151 - 3.1.90.13.00 - 01.000 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares

R\$ 40.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 - Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 - Manutenção Geral Departamento Saúde

175 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares

R\$ 200.000,00

02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.05 - Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

26.782.0006.2.028 - Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

253 - 3.1.90.11.00 - 01.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 40.000,00

254 - 3.1.90.13.00 - 01.000 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares

R\$ 50.000,00

02.08.00 - Secretaria Municipal de Cultura

02.08.01 - Departamento de Cultura

13.392.0009.2.036 - Manutenção Geral Departamento de Cultura

273 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares

R\$ 300.000,00

02.11.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.243.0012.2.060 - Manutenção Geral Conselho Tutelar

294 - 3.1.90.11.00 - 01.000 - Vencimentos e

Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 20.000,00

295 - 3.1.90.13.00 - 01.000 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares

R\$ 25.000,00

02.13.00 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

02.13.01 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0014.2.065 - Manutenção Geral - FMDCA - Casa Abrigo

332 - 3.1.90.11.00 - 01.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 40.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares

R\$ 40.000,00

Total geral dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 2.660.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 20 de dezembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação

no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

LETÍCIA DE CÁSSIA FERRIERA LUIZ PAULONI

MATRÍCULA Nº48

AUTÓGRAFO N.º 72/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 66/2025

"Dispõe sobre a correção monetária e o reajuste real no valor do cartão alimentação concedido pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP aos funcionários públicos municipais, altera o caput da lei nº 771/2017 e adota outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o novo valor do cartão alimentação concedido pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP aos servidores públicos municipais, instituído nos termos da Lei nº 771/2017.

Art. 2º. O Caput do artigo 6º da Lei nº 771/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O valor do repasse mensal a ser realizado pela administração municipal será de R\$ 700,00 (setecentos reais), por titular do "cartão alimentação", podendo seu valor ser corrigido monetariamente anualmente via decreto do Poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sábado, 20 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1140

Página 8 de 10

Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de dezembro de 2025.

Iaras, 20 de dezembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação
no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

LETÍCIA DE CÁSSIA FERRIERA LUIZ PAULONI
MATRÍCULA Nº48

AUTÓGRAFO N.º 73/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 67/2025

"Autoriza o Município de Iaras a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Iaras autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, assim definidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante a formalização de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme o caso.

Art. 2º As parcerias de que trata esta Lei deverão observar, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparéncia e controle social, bem como as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e em seus regulamentos.

Art. 3º A celebração das parcerias dependerá, quando envolver transferência de recursos financeiros, da prévia existência de:

I - dotação orçamentária específica;
II - plano de trabalho aprovado pela Administração Pública;

III - regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil;

IV - chamamento público, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei.

Art. 4º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

I - a descrição do objeto da parceria;

II - as metas e os resultados a serem alcançados;

III - a previsão de receitas e despesas;

IV - a forma de execução das atividades;

V - os critérios objetivos de monitoramento e avaliação;

VI - o prazo de vigência da parceria.

Art. 5º A execução das parcerias será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade da Administração Pública

responsável, sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º As organizações da sociedade civil deverão prestar contas da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e em regulamento municipal, ficando sujeitas às sanções previstas em lei em caso de irregularidades.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto aos procedimentos de chamamento público, celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias.

Art. 8º As parcerias celebradas com fundamento nesta Lei não caracterizam vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados às organizações da sociedade civil.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Iaras, 20 de dezembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação
no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

LETÍCIA DE CÁSSIA FERRIERA LUIZ PAULONI
MATRÍCULA Nº48

AUTÓGRAFO N.º 74/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2025

"Dispõe sobre a criação do adicional de local de exercício no Estatuto do Magistério Público Municipal de Iaras e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados o art. 60-A, o art. 60-B, o art. 60-C e o art. 60-D, da Lei nº 157/99, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 60-A. Fica instituído o Adicional de Local de Exercício - ALE aos integrantes do Quadro do Magistério e aos demais servidores públicos lotados em unidades escolares municipais que desempenhem suas atividades em:

I - localidades que apresentem condições ambientais, geográficas, econômicas ou sociais de vulnerabilidade;

II - unidades escolares da rede municipal classificadas conforme perfil tipológico, com base em indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, fatores de risco, dificuldade de acesso por transporte coletivo ou baixa atratividade de força de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sábado, 20 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1140

Página 9 de 10

Parágrafo único. As unidades escolares referidas nos incisos I e II deste artigo serão identificadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, observados critérios objetivos, técnicos e previamente definidos.

Art. 60-B. Os servidores públicos lotados nas unidades escolares de que trata o art. 60-A farão jus ao Adicional de Local de Exercício – ALE, nas seguintes condições:

I – os integrantes do Quadro do Magistério perceberão o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de efetivo exercício;

II – os demais servidores públicos lotados na unidade escolar perceberão o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de efetivo exercício.

Art. 60-C. O Adicional de Local de Exercício – ALE possui natureza remuneratória transitória, sendo devido exclusivamente enquanto o servidor estiver em efetivo exercício na unidade escolar enquadrada nos termos do art. 60-A.

Parágrafo único. O ALE será computado no cálculo do décimo terceiro salário e das férias, enquanto percebido, vedada sua incorporação permanente aos vencimentos, salários ou subsídios para quaisquer efeitos futuros.

Art. 60-D. O servidor perderá o direito à percepção do Adicional de Local de Exercício – ALE nos casos de licenças e afastamentos, exceto:

I – férias;

II – licença-gestante;

III – licença por adoção;

IV – licença-paternidade;

V – serviços obrigatórios por lei;

VI – demais afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, protraindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Iaras, 20 de dezembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação
no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

LETÍCIA DE CÁSSIA FERRIERA LUIZ PAULONI
MATRÍCULA Nº48

AUTÓGRAFO N.º 75/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2025

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com fundamento no inciso X do

art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido a título de revisão geral anual, o percentual de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Sempre que os vencimentos previstos na tabela salarial dos servidores públicos, para qualquer cargo ou função, forem inferiores ao valor do salário mínimo vigente, fica a Administração autorizada a complementar a diferença, assegurando que nenhum servidor público receba valor inferior ao salário mínimo estabelecido por lei.

§ 1º – A complementação de que trata este artigo será feita de forma automática e direta na folha de pagamento do servidor, garantindo a equiparação ao salário mínimo vigente no mês de referência.

§ 2º – A complementação terá caráter de vantagem remuneratória transitória, não incorporável para fins de cálculos de outras parcelas ou vantagens salariais, salvo disposição legal em contrário.

§ 3º – O valor da complementação será ajustado sempre que houver alteração no salário mínimo nacional, respeitando os prazos e as condições estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 3º. Publicada a presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, no prazo de até trinta dias, as tabelas de vencimentos resultantes da aplicação das normas que constam nos artigos anteriores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, protraindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Iaras, 20 de dezembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação

no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

LETÍCIA DE CÁSSIA FERRIERA LUIZ PAULONI
MATRÍCULA Nº48

AUTÓGRAFO N.º 76/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2025

"Altera a denominação do cargo de Pajem para Auxiliar de Educação Infantil na estrutura administrativa do Município de Iaras, atualiza suas atribuições e dá outras providências."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sábado, 20 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1140

Página 10 de 10

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do cargo efetivo de Pajem para Auxiliar de Educação Infantil, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Iaras, mantida a natureza jurídica do cargo, o regime estatutário, o padrão de vencimentos, a carga horária e o quantitativo de vagas atualmente existentes.

Art. 2º A alteração de denominação de que trata esta Lei não implicará criação de novo cargo, nem acarretará prejuízo funcional, financeiro ou previdenciário aos atuais ocupantes, assegurada a continuidade do vínculo, do tempo de serviço e de todos os direitos adquiridos.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Educação Infantil passa a ter as seguintes atribuições:

I - auxiliar os professores e a equipe pedagógica nas atividades desenvolvidas com crianças da educação infantil, respeitadas as atribuições privativas do magistério;

II - colaborar nos cuidados básicos com as crianças, especialmente quanto à higiene pessoal, alimentação, repouso e segurança;

III - acompanhar as crianças em atividades internas e externas da unidade escolar, zelando por sua integridade física e emocional;

IV - apoiar a organização dos ambientes educativos, materiais pedagógicos, brinquedos e espaços de convivência;

V - auxiliar na recepção e entrega das crianças aos responsáveis, observadas as orientações da unidade escolar;

VI - observar e comunicar à equipe responsável situações relacionadas à saúde, comportamento ou bem-estar das crianças;

VII - colaborar com ações educativas voltadas ao desenvolvimento integral da criança, respeitando sua faixa etária e individualidade;

VIII - cumprir normas internas da unidade escolar, orientações da Secretaria Municipal de Educação e protocolos de segurança;

IX - executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo, inclusive apoio no transporte quando necessário e as demais determinações da chefia imediata.

Art. 4º O cargo de Auxiliar de Educação Infantil não se confunde com o cargo de professor, não compreendendo atribuições de natureza pedagógica, de planejamento educacional, de avaliação formal de aprendizagem ou de regência de classe.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações necessárias nos anexos da legislação municipal, no plano de cargos e salários, nos registros funcionais e nos sistemas administrativos, exclusivamente para fins de atualização da nomenclatura e das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, não havendo criação ou

aumento de despesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 20 de dezembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação
no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

LETÍCIA DE CÁSSIA FERRIERA LUIZ PAULONI
MATRÍCULA Nº48

AUTÓGRAFO N.º 77/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 20/2025

*"Altera o caput do artigo 106
da Lei Complementar nº
166/2025 e dá outras
providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - O caput do artigo 106 da Lei Complementar nº 166/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. A critério da Administração Pública municipal, ouvida a autoridade máxima do respectivo Poder, poderá ser concedida ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que não respondendo a sindicância ou a processo administrativo, a licença não remunerada para tratar de interesses particulares pelo período de até três anos, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por até igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 20 de dezembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação

no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

LETÍCIA DE CÁSSIA FERRIERA LUIZ PAULONI
MATRÍCULA Nº48